

ANEXO ÚNICO

ANEXO 195 DO RICMS

APROVADO PELO DECRETO ESTADUAL Nº 13.640/1997

SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE ICMS NA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA FÍSICA, VISUAL, MENTAL, SÍNDROME DE DOWN OU COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

(ART. 15-F DO RICMS-RN)

I - IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME:			CPF
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA ETC.)		Nº	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	E-MAIL

II - DADOS DO VEÍCULO:

MARCA/MODELO / TIPO / CODIFICAÇÃO	POTÊNCIA	VALOR DO VEÍCULO (R\$)
-----------------------------------	----------	------------------------

III - O solicitante acima identificado e, de acordo com os documentos anexados, vem requerer o benefício previsto no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 13.640, de 1997, para aquisição do automóvel segundo as condições ali estabelecidas.

IV - DECLARAÇÃO:

DECLARO estar ciente de que a confirmação do envio deste requerimento implica na desistência de eventual processo administrativo anterior que trate do mesmo objeto e, sob as penas da lei, que:

a) não sofreu sanção ou condenação criminal cuja penalidade seja a proibição de receber benefícios fiscais;

b) possui disponibilidade financeira ou patrimonial compatível como valor do veículo a ser adquirido com isenção de ICMS;

c) não adquiri veículo com isenção de ICMS nos últimos 4 anos, nesta ou em outra Unidade da Federação, de acordo com art. 15-F, § 15, do Regulamento do ICMS.

d) não utilizei a Autorização de isenção de IPI apresentada neste requerimento para aquisição de outro veículo.

e) Declaro ainda, estar ciente de que uma declaração falsa pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal, in verbis:

"Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil reais a cinco contos de reais, se o documento é particular."

Nestes termos, pede deferimento.

_____, em ____/ ____/ ____
Local e data

Assinatura: () beneficiário () representante legal

Observação 1: anexar documentos de identificação do procurador, se for o caso.

Observação 2: pessoas com deficiência visual ou analfabetas devem proceder à assinatura a rogo ou conceder procuração pública, de acordo com art. 654, c/c o art. 215, § 2º, do Código Civil.

DECRETO Nº 32.099, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Decreto Estadual nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019, que regulamenta a Lei Estadual nº 10.640, de 26 de dezembro de 2019, que instituiu o Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI).

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de adequar as disposições do Regulamento do Programa de Estímulo ao Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Norte (PROEDI) às disposições contidas no Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS),

D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto Estadual nº 29.420, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Av. Câmara Cascudo, 355 - Ribeira - Natal - RN - Cep 59025-280 - Fax (84) 3232-6794

Fones: Diretor Geral (84) 3232-6780 - Publicações: (84) 3232-6785 - Atendimento ao Assinante: (84) 3232-6786 - E-mail: dei@rn.gov.br - Diário Oficial online: www.diariooficial.rn.gov.br

Assessor de Comunicação Social - Daniel Cabral de Oliveira

Diretor Geral - Flávia Celeste Martini Assaf

"Art. 10. Aplicam-se às empresas beneficiárias do PROEDI o diferimento do lançamento e do pagamento do imposto previsto nos seguintes artigos do Anexo 002 Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que disciplina a legislação do ICMS:

I - incisos IV e VII do art. 24;

II - inciso I do art. 25; e

III - inciso I do art. 26." (NR)

"Art. 11.

I - nas entradas dos produtos relacionados no Anexo 005 Decreto Estadual nº 31.825, de 2022, que disciplina a legislação do ICMS;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no início da vigência do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Carlos Eduardo Xavier

Silvio Torquato Fernandes

DECRETO Nº 32.100, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Altera o Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010, para adequar seu texto ao disposto no Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual,

Considerando a necessidade de adequar as disposições do Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação, aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010, às disposições contidas no Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, que consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS),

D E C R E T A:

Art. 1º O Regulamento da Secretaria de Estado da Tributação (RSET), aprovado pelo Decreto Estadual nº 22.088, de 16 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 74.

.....

VIII - apreciar em última instância recursos referentes a pedidos de ressarcimentos na forma prevista no Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022; e

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no início da vigência do Decreto Estadual nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Carlos Eduardo Xavier

DECRETO Nº 32.101, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Dispõe sobre a renovação do reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), Campus Central, na cidade de Mossoró/RN.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e VII, da Constituição Estadual, e com fundamento no disposto no art. 11, § 1º, e 14 da Resolução nº 01/2012-CEE/RN, de 1º de agosto de 2012, e no art. 36 da Resolução nº 05/2020-CEE/RN, de 16 de dezembro de 2020,

Considerando a decisão plenária do Conselho Estadual de Educação (CEE/RN), reunido em 17 de agosto de 2021, na qual acolheu o Parecer nº 03/2022, originário da Câmara de Educação Superior, aprovado, à unanimidade, nos autos do Processo SEI nº 04410086.000817/2021-00;

Considerando o Ato Homologatório da Decisão Plenária do CEE/RN, expedido pelo Exmo. Secretário de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) em 24 de setembro de 2022,

Ao DEI se reserva o direito de recusar a publicação de matérias em desacordo com suas normas técnicas e quando suas fontes de origem não forem devidamente identificadas.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Página: 26 x 29 cm

Colunas: 06 - Largura: 4,2 cm

Total cm/pág. 174 cm

PUBLICAÇÕES

cm/colunaR\$ 32,00

Originais para publicação: Word corpo 8 (Times New Roman)

Diário Oficial: do@rn.gov.br

Horário: 08:00 às 17:00 horas.

Supervisor de Edição

Valmir Bezerra de Araújo

Diagramação e Edição de Imagem

Fernanda Ferreira da Silva

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN), o reconhecimento do Curso de Graduação em Medicina - Bacharelado, ofertado no Campus Central, em Mossoró/RN.

Art. 2º O prazo de validade da renovação do reconhecimento de que trata o art. 1º será de 4 (quatro) anos, contados da data da publicação deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Getúlio Marques Ferreira

DECRETO Nº 32.102, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Integra ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, bem imóvel afetado ao interesse público, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, V e XXI, da Constituição Estadual, e com fundamento na Lei Estadual nº 9.354, de 19 de agosto de 2010,

DECRETA:

Art. 1º É incorporado ao patrimônio próprio do Estado do Rio Grande do Norte, mediante procedimento de regularização fundiária jurídica, bem imóvel localizado na Estrada Vicinal, s/n, Sítio São Lourenço I, Zona Rural do Município de Apodi/RN, onde funcionou a Escola Estadual Isolada São Lourenço, afetado ao serviço público estadual por tempo superior a 10 (dez) anos.

Parágrafo único. O imóvel objeto deste Decreto tem a localização e as características descritas na planta de localização mediante georreferenciamento, com descrição da poligonal e área construída, constante dos Anexos I a IV.

Art. 2º Para fins de gerenciamento, o bem a que se refere este Decreto ficará vinculado à Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer (SEEC).

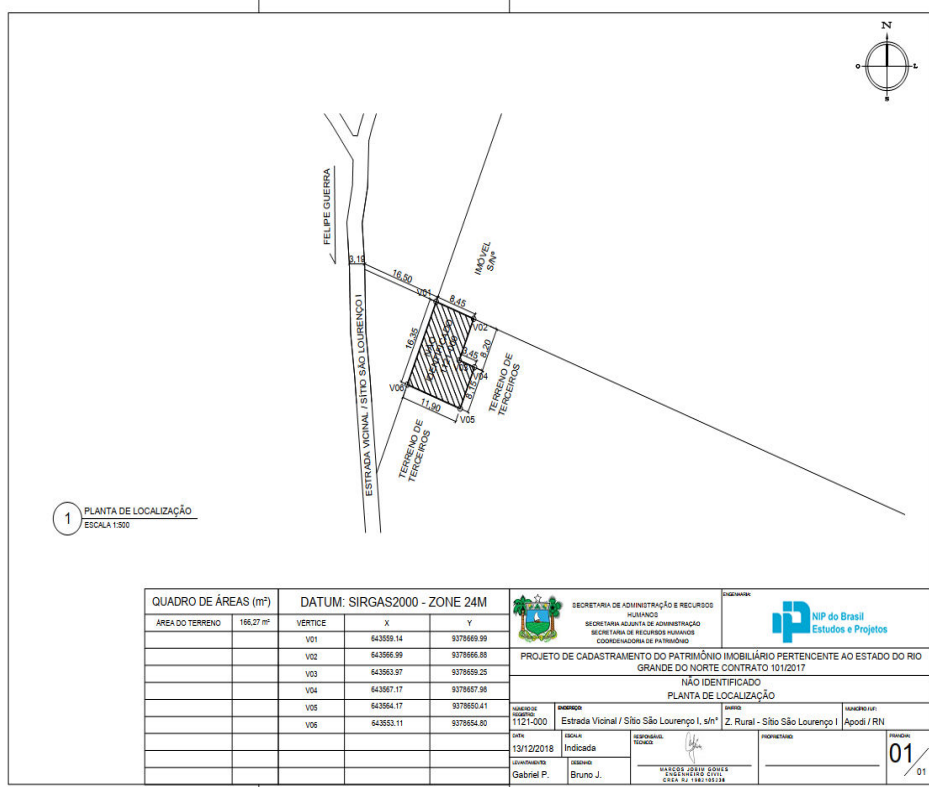
Art. 3º À Procuradoria-Geral do Estado (PGE) caberá efetuar os procedimentos administrativos relativos à titularização e ao registro do imóvel perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

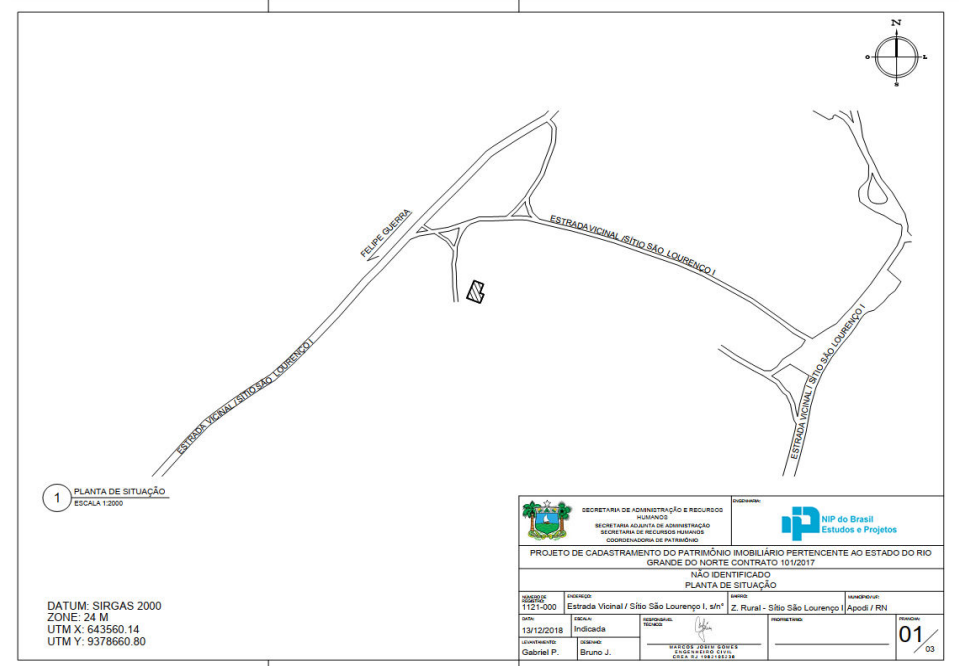
Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de outubro de 2022, 201º da Independência e 134º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

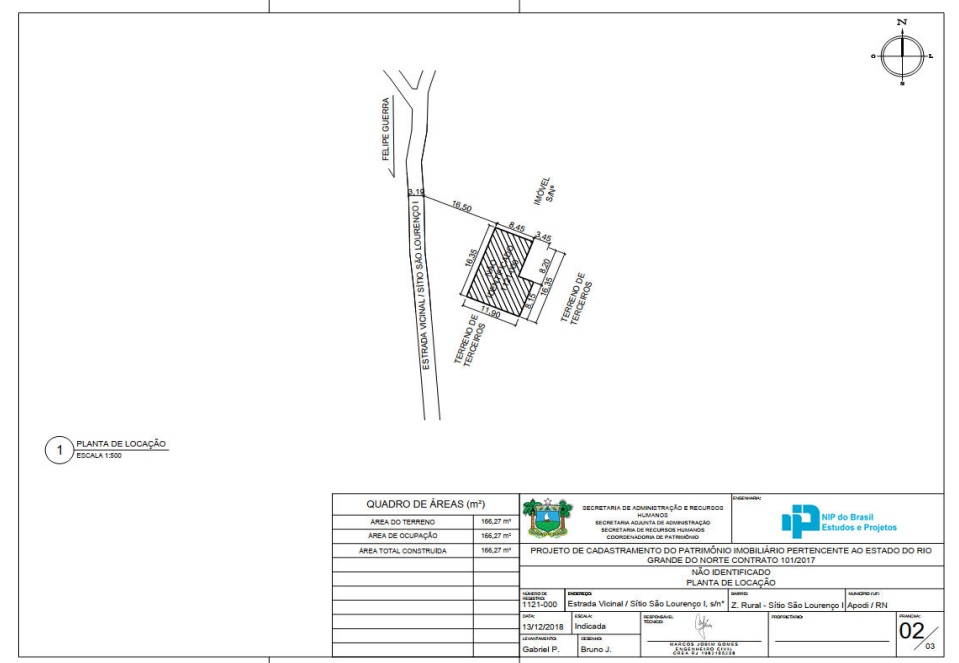
ANEXO I



ANEXO II



ANEXO III



ANEXO IV

